

# TERMO DE REFERÊNCIA 32/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG 32/2025	Editado por RONALD JOSE AMORIM FERNANDES	Atualizado em 13/06/2025 10:33 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		SEI 10094/2024

## OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1 - Contratação de **Serviço continuado de fornecimento de energia elétrica** para atender às demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - O fornecimento de energia elétrica é enquadrado como um serviço contínuo, o que tem implicações específicas para a contratação pública.

1.3 - Define o Art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021:

*"XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;".*

1.4 - O fornecimento de energia elétrica se enquadra claramente nessa definição, já que sua interrupção comprometeria a operação normal de prédios públicos e serviços essenciais, consoante a mesma Lei de Licitações:

*"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de*

*serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”*

1.5 - Portanto, a presente contratação tem prazo de vigência indeterminada, que se justifica com fulcro no Art. 109, acima transrito, uma vez que a concessão deste serviço público é exercida pela distribuidora COSERN NEOENERGIA na forma de monopólio, conforme já discutido nos Estudos Preliminares.

1.6 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da legislação vigente.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A energia elétrica é essencial para praticamente todas as atividades diárias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN. Ela é responsável pelo acendimento das lâmpadas, funcionamento dos computadores e sistemas de climatização, fornecimento de água, operação dos elevadores, do sistema de combate a incêndio, bem como pelo pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados nas atividades administrativas e jurisdicionais da Justiça Eleitoral.

2.2 - O TRE-RN possui várias unidades espalhadas pela Capital e Interior, incluindo Sede, Fórum da Capital, Centro de Operações, Cartórios próprios e alugados. Todos os prédios precisam de energia elétrica para funcionamento de equipamentos e iluminação, de modo a bem cumprir as atribuições da Justiça Eleitoral, caracterizando um serviço essencial e contínuo.

2.3 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, ENG. POO\_25.02.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Do ponto de vista técnico, a contratada deve assegurar o fornecimento de energia elétrica em todos os prédios do TRE/RN em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), especialmente as disposições da Resolução Normativa nº 1000/2021 e os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST). É imprescindível que a contratada atenda às unidades consumidoras (UC's) respeitando os limites de tensões locais, fornecendo em baixa tensão de (380V/220V) e em média tensão (13,8 kV para o subgrupo A4 e 380/220V para o subgrupo B3). A frequência nominal em todas as UC's deve ser de 60 Hz. Adicionalmente, a contratada deve suprir as demandas de energia elétrica necessárias para a plena operacionalização das UC's.

3.2 - Prestação contínua dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com cobrança mensal;

3.3 - Suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de energia elétrica ou anomalias no fornecimento, tais como queda de fase, oscilações, entre outras;

3.4 - Oferta de canais de atendimento ao cliente por parte da contratada.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1 - A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

### **Subcontratação**

4.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vistoria**

4.4 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5 - Caso a empresa interessada no objeto deseje realizar vistoria nos prédios da Justiça Eleitoral do RN, deverá fazer contato prévio com a Seção de Engenharia por meio do e-mail [senge@tre-rn.jus.br](mailto:senge@tre-rn.jus.br) ou telefone 3654-5282.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 - Início da execução do objeto terá início em 09 de julho de 2025, com fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta, ou seja, 24 (horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

5.3 - A CONCESSIONÁRIA executará o serviço de fornecimento de energia elétrica de forma contínua. A leitura dos medidores de energia elétrica será realizada periodicamente, para aferição do consumo da unidade consumidora no respectivo período de referência.

5.4 - O consumo de energia elétrica ativa deve ser apurado em kWh e o consumo de energia reativa em kVAr. Em ambos os casos, a energia efetivamente consumida no período deve ser obtida pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor.

5.5 - A critério da administração, a demanda ativa das unidades consumidoras do GRUPO A podem ser alteradas de modo a ajustar o contrato à real necessidade de consumo da unidade consumidora.

5.6 - Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

**TABELA 1 - LOCAIS DAS INSTALAÇÕES DO TRE/RN**

LOCAL	UNIDADE	TIPO DE PRÉDIO	Área Constr. (m <sup>2</sup> )	Área do terreno (m <sup>2</sup> )
Natal	SEDE DO TRIBUNAL	PRÓPRIO	16.296,00	19.002,62
	FÓRUM ELEITORAL	PRÓPRIO	2.706,62	10.604,00
	COJE	PRÓPRIO	5.392,42	18.353,00
Acari	22 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	221,04	600,00
Alexandria	41 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	221,04	600,00
Apodi	35 <sup>a</sup> ZE e 45 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	234,05	450,69
Areia Branca	32 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	221,04	600,00
Assu	29 <sup>a</sup> ZE e 54 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	287,12	780,00
Caicó	23 <sup>a</sup> , 25 <sup>a</sup> e 26 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	641,77	2.078,10
Ceará-Mirim	6 <sup>a</sup> e 46 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	150,32	1.000,00
Currais Novos	20 <sup>a</sup> ZE <sup>a</sup>	PRÓPRIO	221,04	1.005,00
João Câmara	10 <sup>a</sup> ZE e 62 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	221,04	600,00
Macaíba	5 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	150,89	450,00
Mossoró	33 <sup>a</sup> , 34 <sup>a</sup> , 49 <sup>a</sup> e 58 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	715,37	1.180,80
Nísia Floresta	67 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	221,04	843,60
Nova Cruz	12 <sup>a</sup> ZE	PRÓPRIO	221,04	700,00

Parelhas	24ª ZE	PRÓPRIO	221,04	500,00
Parnamirim	50ª ZE	PRÓPRIO	287,00	3.136,00
Patu	37ª ZE	PRÓPRIO	221,04	600,00
Pau dos Ferros	40ª ZE e 65ª ZE	PRÓPRIO	368,35	780,00
Santo Antônio	13ª ZE	PRÓPRIO	221,04	654,18
São G. do Amarante	51ª ZE	PRÓPRIO	221,04	450,00
São José de Mipibu	7ª ZE	PRÓPRIO	221,04	874,85
Campo Grande	31ª ZE	ALUGADO	141,20	141,20
Florânia	21ª ZE	ALUGADO	121,33	200,00
Jucurutu	27ª ZE	ALUGADO	87,58	0,00
Lajes	17ª ZE	ALUGADO	75,14	150,00
Luís Gomes	42ª ZE	ALUGADO	407,72	0,00
Macau	30ª ZE	ALUGADO	160,89	234,98
Monte Alegre	44ª ZE	ALUGADO	200,00	200,00
Portalegre	63ª ZE	ALUGADO	67,31	100,00
São Bento do Norte	52ª ZE	ALUGADO	84,21	96,00
São Miguel	43ª ZE	ALUGADO	242,72	300,00
São Paulo do Potengi	8ª ZE	ALUGADO	176,91	200,00
Tangará	53ª ZE	ALUGADO	91,48	91,48
Umarizal	39ª ZE	ALUGADO	98,05	112,85

São José do Campestre	15ª ZE	ALUGADO	260,00	260,00
Angicos	18ª ZE	SALA CEDIDA	11,00	X
Canguaretama	11ª ZE	SALA CEDIDA	27,00	X
Caraúbas	36ª ZE	SALA CEDIDA	25,00	X
Extremoz	64ª ZE	SALA CEDIDA	20,00	X
Goiaininha	9ª ZE	SALA CEDIDA	11,00	X
Martins	38ª ZE	SALA CEDIDA	46,00	X
Pendências	47ª ZE	SALA CEDIDA	24,00	X
Santa Cruz	16ª ZE e 68ª ZE	SALA CEDIDA	112,00	X
São Tomé	19ª ZE	SALA CEDIDA	19,00	X
Santana dos Matos	28ª ZE	PRÉDIO CEDIDO	372,00	450,00
Touros	14ª ZE	PRÉDIO CEDIDO	40,00	X
TOTAL			37.200,45	52.154,73

\* X - salas utilizadas nos Fóruns de Justiça do Estado através de Termo de Cessão onerosa com o TJ/RN por convênio.

5.7 - Bem como outras unidades consumidoras que eventualmente possam surgir.

5.8 - Após a medição do consumo de energia elétrica em todos os prédios do TRE/RN, será enviada uma fatura coletiva, a qual reunirá a fatura detalhada de cada unidade consumidora, além da fatura agrupada com o valor a ser pago e com prazo de vencimento de 15 (quinze) dias corridos.

5.9 - Os níveis de tensões, assim como os demais parâmetros de qualidades de energia elétrica, disponibilizados pela concessionária deve seguir a Resolução Nº 956, de 7 de dezembro de 2021 – procedimentos de distribuição de energia elétrica do sistema elétrico nacional – PRODIST.

5.10 - A concessionária deverá seguir todas as resoluções disponibilizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.11 - Todo o material necessário ao perfeito funcionamento da rede elétrica até o ponto de entrega para os prédios do TRE/RN é de responsabilidade da concessionária de energia elétrica.

5.12 - A Concessionária de energia deve obrigatoriamente disponibilizar energia elétrica com qualidade estabelecida pelas resoluções da Aneel.

5.13 - Por se tratar de um serviço público, que afeta o funcionamento de desempenho de diversas atividades, a concessionária deverá garantir o fornecimento de forma ininterrupta em todas as unidades consumidoras do TRE/RN, além disso, deve seguir os níveis de qualidade estabelecidos pela Aneel.

5.14 - Tendo o direito de exclusividade vigente conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/97 – ANEEL, a transição contratual será para a mesma empresa, logo não haverá transição, apenas uma renovação contratual com a mesma empresa.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa o qual será responsável pelo contato com a CONTRATANTES durante toda execução do objeto.

6.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

6.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.10 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.16 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19 - Verificação mensal dos documentos pertinentes ao processo de pagamento, na ausência de algum documento que impeça o pagamento, este entrará em contato com o preposto para que seja enviado e seja dado continuidade nos trâmites de pagamento.

6.20 - Acompanhamento, juntamente com o fiscal técnico, da vigência contratual.

### **Gestor do Contrato**

6.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.22 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

6.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.26 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.27 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar serviço adequado, no fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução nº 414/2010 - ANEEL.

8.2 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.

8.3 - Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.

8.4 - Prestar os serviços no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento.

8.5 - Levar imediatamente ao conhecimento do TRE-RN qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo e qualquer tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE.

8.6 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.8 - Responder por danos causados diretamente ao TRE/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços.

8.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência.

8.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.14 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.15 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Termo de Referência.

## Obrigações pertinentes à LGPD

8.16 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.17 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.18 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.19 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.20 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.21 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.21.1 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.22 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.22.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

8.23 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.24 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - A medição dos serviços executados será precedida da emissão de faturas, a qual contará com uma fatura coletiva, onde reunirá as informações resumidas de todas as unidades consumidoras, inclusive os valores a serem pagos no mês. E das faturas detalhadas, na qual contará com informações específicas, como classe de consumo por unidade consumidora, tipo de fornecimento, tensão nominal de alimentação da unidade consumidora, data da próxima leitura, consumo de Reativo, consumo em ponta e fora de ponta, entre outras informações pertinentes, tais quais os dados sobre compensação de créditos de energia oriundas das usinas fotovoltaicas do TRE/RN.

9.2 - O pagamento será executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da fatura coletiva, desde que o fornecimento de energia elétrica tenha sido prestado de forma satisfatória, atestado e aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE, e acompanhada dos relatórios de faturas de todos os prédios do TRE/RN, emitida pela CONTRATADA.

9.3 - O pagamento ocorrerá com base na quantidade mensal de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras, conforme apresentado no Fatura Detalhada e Fatura Coletiva.

9.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondente a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.6 - O TRE/RN, somente pagará pelos serviços efetivamente prestados, recebidos e aceitos definitivamente.

9.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações contratuais.

### Do recebimento

9.8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.10 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.11 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.12 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.13 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.14 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.15 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.16 - A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.17 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.18 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.19 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.20 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.21 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.22 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.23 - Comunicar a empresa para que emita a Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.24 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.25 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.26 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.27 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

9.28 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 06 (seis) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.28.1 - O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.29 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.29.1 - o prazo de validade;

9.29.2 - a data da emissão;

9.29.3 - os dados do contrato e do Contratante;

9.29.4 - o período respectivo de execução do contrato;

9.29.5 - o valor a pagar; e

9.29.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.30 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.31 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.32 - A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União

9.33 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

9.34 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.35 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.36 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.37 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de Pagamento**

9.38 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **Forma de Pagamento**

9.39 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.40 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.41 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.41.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.42 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de Crédito

9.43 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência.

9.43.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante

9.44 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.45 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.46 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

9.47 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### Do Índice de Reajuste das Tarifas

9.48. O índice de reajuste tarifário será aquele definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, aplicável aos consumidores enquadrados em cada regime de contratação da concessão e de sua base territorial.

## 10. FORMA/CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 - A referida contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021: “Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...”).

10.2 - Na inexigibilidade de licitação, a competição entre diversos fornecedores é inviável, seja pela exclusividade, seja pelo grau de especialização do serviço técnico ou outros motivos que a Lei não previu. Em suma, apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço ou fornecer o bem. A licitação é possível, ocorre que aparecerá apenas 1 (uma) empresa frustrando o caráter competitivo.

10.3 - No caso em apreço, não se trata de competição viável que se pretende dispensar, e sim de uma competição impossível, uma vez que, no estado do Rio Grande do Norte, apenas a Neoenergia Cosern oferece os serviços de fornecimento de energia elétrica, pois é a única que detém a concessão do serviço público de distribuição e fornecimento de energia elétrica no estado do Rio Grande do Norte, e portanto na região de localização dos prédios do TRE/RN.

10.4 - A comprovação da exclusividade está no Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/97 – ANEEL (Processo 448100.001782/97-90), Cláusula Terceira, na qual há a seguinte redação: “A concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pela Decreto referido na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato”.

10.5 - A renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica celebrado entre a Neoenergia Cosern e a ANEEL foi formalizada por meio da assinatura de termo aditivo que prorroga a concessão por mais 30 anos a partir do término do contrato vigente. Com essa renovação, a Cosern mantém-se como a única concessionária autorizada a operar a distribuição de energia elétrica no estado do Rio Grande do Norte, o que sustenta a inexigibilidade de licitação na contratação de seus serviços por órgãos públicos situados na região.

### Exigências de habilitação

10.6 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.6.1 - SICAF;

10.6.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.6.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.9 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.10 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.11 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.12 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.13 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## Habilitação jurídica

10.16 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.17 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.18 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

10.19 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -**

**EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.20 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.21 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.22 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.23 - **Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;**

10.24 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.25 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.26 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.27 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.28 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - A estimativa do valor total da contratação é de R\$ R\$ 551.333,00 (Quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais).

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O valor de R\$ 551.333,00 (Quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais) previsto para a contratação aqui demandada está previsto na Proposta Orçamentária de 2025, e no Plano de Contratações Anual de 2025, e foi estimado por meio de orçamento elaborado pela Seção de Engenharia do TRE/RN - SENGE, seguindo as análises de consumo x geração dos dados históricos arquivados na própria SENGE.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada/Licitante/Participante que:

- 13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 13.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
  - 13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 13.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2 - Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior deste Termo de Referência;

#### 13.2.4 - Multa:

13.2.4.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.4.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.4.3 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.4.4 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.4.5 - 0,5% a 4,0% sobre o valor contratado, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da contratação
2	1,0% sobre o valor da contratação

3	2,0% sobre o valor da contratação
4	3,0% sobre o valor da contratação
5	4,0% sobre o valor da contratação

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	5
2	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	1
3	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	2
4	Não realizar a entrega do objeto.	5
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital/Termo de Referências e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	2
6	Não solucionar problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica para cada edificação, conforme definido neste Termo de Referência.	5

Tabela 2: Condutas e grau de infração correspondente.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12 - As sanções previstas neste Termo de Referência, não excluem a contratada de sanções e penalidades previstas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR**

Equipe de apoio

**RONALD JOSE AMORIM FERNANDES**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/06/2025 às 10:33:05.